



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração – SGA
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017/TCE-RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA HELIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado nesta cidade na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração em substituição, o senhor **HUGO VIANA OLIVEIRA**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016, e a empresa **HELIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.991/0001-96, com sede na Rua Costa e Silva, nº 360, CEP: 76.980-146, na cidade de Vilhena/RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor **HELIO TSUNEO IKINO FILHO**, portador da cédula de identidade nº 784483 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 801.011.432-49, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 2214/2017/TCE-RO, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar os Itens 2, 3, 4 e 5, ratificando os demais Itens originalmente pactuados.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Item 2 passa a ter a seguinte redação: “**2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** – 2.1. O valor total do Contrato perfaz o montante de **R\$ 213.149,13** (duzentos e treze mil, cento e quarenta e nove reais e treze centavos), considerando o acréscimo, conforme a seguir:

2.1.1. Adiciona-se ao contrato o valor de R\$ 15.111,71 (quinze mil, cento e onze reais e setenta e um centavos), relativos ao acréscimo do contrato, conforme tabela abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração – SGA
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Item	Descrição dos serviços	Unid	Valor unitário	Quantidade	Valor Total
5.4	(Composição Representativa) do serviço de contrapiso em argamassa traço 1:4 (cim. e areia), em betoneira 400L, espessura 4 cm, áreas secas e áreas molhadas sobre laje e 3 cm áreas molhadas sobre impermeabilização, para edificação habitacional unifamiliar (casa) e edificação pública padrão. AF 11/2014.	m ²	R\$ 37,10	277,83m ²	R\$ 10,307,49
3.5	Parede de gesso acartonado, com instalação e material.	m ²	R\$ 83,00	12,30m ²	R\$ 1.020,90
2.6	Transporte mecanizado de entulho em caçamba de 5m ² .	m ²	R\$ 33,06	63,00m ²	R\$ 2.082,78
VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA (R\$)					R\$ 213.149,13

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Item 3 passa a ter a seguinte redação: “**3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO** – 3.11. O prazo previsto para a finalização da reforma será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviços, esse prazo se refere à soma dos dias disponíveis para o início da obra a partir da emissão da Ordem de Serviços (30 dias) mais os dias constantes no cronograma apêndice do Projeto Básico (90 dias).”

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – O Item 4 passa a ter a seguinte redação: “**4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - 4.1. As despesas com o pagamento do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Ação Programática 01.122.1265.1421 – Reforma e Adaptação de Imóveis do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Nota de Empenho nº 00105/2018.”

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O Item 5 passa a ter a seguinte redação: “**5. DA VIGÊNCIA** - 5.1. A vigência inicial do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contado da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração – SGA

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

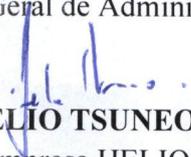
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho-RO, 26 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

HUGO VIANA OLIVEIRA

Secretário-Geral de Administração em substituição


HELIO TSUNEO IKINO FILHO

Representante da empresa HELIO TSUNEO IKINO EIRELI - EPP

O presente Termo Aditivo foi elaborado na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

(assinado eletronicamente)

FABIO DE SOUSA SANTOS

Procurador do Estado

